

Estado de Roraima



Assembleia Legislativa

GABINETE DEPUTADA ROSA RODRIGUES

000025

MAR 03 09 10 95

PROTOCOLO GERAL

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 14/03/1995

PROJETO DE LEI Nº 015/95

Secretário

Dispõe sobre a implantação de escolas rurais produtivas nos diferentes municípios do Estado.

Art. 1º - É implantada escolas rurais produtivas nos diferentes municípios do Estado , aproveitando-se a infra-estrutura já existente.

Parágrafo Único

Parágrafo Único - A implantação de escolas rurais produtivas será feita gradativamente no final de 03 (três) anos.

Art. 2º - É assegurado aos professores e técnicos habilitação e capacitação na proposta metodológica de etnociências, para atuarem nas escolas rurais produtivas.

Parágrafo Único - A proposta metodológica deverá responder às exigências de uma educação voltada para o ensino agrícola regionalizado.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Educação viabilizar a implantação dessas escolas, e a cargo desta correrão todas as despesas de manutenção.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 dias.

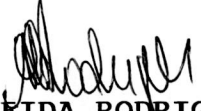
Estado de Roraima



Assembleia Legislativa

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES - BOA VISTA, 07 DE MARÇO DE 1995.

  
ROSA DE ALMEIDA RODRIGUES  
= Deputada Estadual =



### J U S T I F I C A T I V A

Este projeto de Lei tem como objetivo viabilizar uma proposta de ensino que responda às exigências de uma educação voltada para o ensino agrícola regionalizada no meio rural do Estado de Roraima, que, há alguns anos, vem recebendo um grande fluxo migratório, o qual tem gerado graves problemas sociais e econômicos para a população rural.

A área da zona rural do Estado de Roraima é considerável, constituindo-se num grande desafio para o Estado. Em razão disto é importante desenvolver uma prática educativa que capacite o jovem trabalhador rural a compreender e atuar sobre a realidade em que está inserido.

É público e notório que o homem do campo, mais especificamente o trabalhador rural e o pequeno produtor, estão submetidos a uma série de dificuldades e condicionamentos que se traduzem em pobreza extrema, marginalidade, desagregação familiar e destruição total dos valores humanos e culturais.

Todas essas dificuldades tem contribuído para que o jovem da zona rural abandone muito cedo a companhia dos pais e vão para a cidade, sem estudos e sem nenhuma habilitação profissional, tornando-se mão-de-obra barata e explorada.

Consciente desse quadro social do campo, este projeto de Lei propõe a implantação de escolas produtivas para o meio rural, com o objetivo de oferecer o ensino agrícola, a nível de 5ª a 8ª série, atendendo às possibilidades e necessidades de cada região. É necessário que essas escolas ofereçam ao educando conhecimentos teórico-práticos indispensáveis ao desenvolvimento de suas potencialidades, direcionados para o trabalho no campo, visando aumentar a sua produção e sobreviver com dignidade.